Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

N.º único 453147

N/Referência: J /7.ªCAM/2012 Data: 28-12-2012

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 181/XII/2.ª – "Solicita a isenção das componentes A e U da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)".

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 181/XII/2.ª**, subscrita pela Associação dos Beneficiários da Cova da Beira que "*Solicita a isenção das componentes A e U da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)*", cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 28 de dezembro de 2012, é o seguinte:

1. A Petição n.º 181/XII da iniciativa da Associação dos Beneficiários da Cova da Beira, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa, por cópia do presente Relatório, à Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
2. O presente Relatório e a respetiva Petição n.º 181/XII devem ser remetidos para os Grupos Parlamentares detentores do poder de iniciativa legislativa.

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 3919413 - Fax: 21 3917477
e-mail: Comissao.7A-CAMXII@ar.parlamento.pt
http://www.parlamento.pt/sites/com/XIILeg/7CAM/Paginas/default.aspx

3. A Petição n.º 181/XII deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do diploma supra mencionado.

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto nas conclusões do parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,

(Vasco Cunha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PETIÇÃO N.º 181/XII

INICIATIVA DE: Associação dos Beneficiários da Cova da Beira

ASSUNTO: Solicita a isenção das componentes A e U da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição n.º 181/XII, da iniciativa da Associação dos Beneficiários da Cova da Beira, deu entrada na Assembleia da República, no dia 8 de Outubro de 2012, tendo sido remetida por Sua Excelência a Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, a qual foi admitida a 16 de Outubro de 2012, tendo sido deliberado a elaboração de parecer.
2. A Associação dos Beneficiários da Cova da Beira é a única subscritora da petição em análise.
3. A presente Petição reúnem os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
4. Os peticionários pretendem que seja concedida a isenção das componentes A e U do TRH referente ao ano de 2012, a pagar em 2013.
5. Por se tratar de uma Petição subscrita por menos de 1 000 cidadão, não torna obrigatória a audição dos peticionários, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

6. Do mesmo modo, não se prevê a apreciação da Petição n.º 181/XII em Plenário da Assembleia da República, em conformidade com os termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei de Petição.

7. Os peticionários invocam diversos fatores para proporem a referida isenção:

   - A seca registada em 2012 revelou-se muito nefasta para a agricultura, como foi reconhecido pelo Governo na RCM n.º 137/2012, de 15/03, onde se refere que "*as precipitações pluviométricas registadas no corrente ano hidrológico têm sido extremamente reduzidas" (...), pelo que as percentagens de água no solo são inferiores a 50% em todo o território (...) fazendo com que o ano hidrológico 2011-2012 apresente um desvio superior a 50% em relação ao um ano normal*";
   - Perante tais condições climatéricas, a Associação dos Beneficiários da Cova da Beira "*sentiu necessidade de aumentar a dotação de rega nas culturas de regadio outono-inverno e viu-se obrigada a antecipar a abertura da campanha de rega para o início do mês de Março*";
   - A taxa de recursos hídricos constitui um elemento que "*sobrecarrega e onera*" o sector agrícola, e não deve ser "*considerada como um instrumento económico-financeiro* do (...) *princípio do utilizador pagador*";
   - O valor da prestação ecológica da agricultura "*excede largamente o valor da TRH*", que consideram ser injustamente cobrada;
   - "A *prestação ecológica decorrente do cultivo e amanho das terras*" justifica a abolição da taxa de recursos hídricos, "*uma vez que não está a ser aplicada para o uso eficiente do recurso e para alcançar os objetivos ambientais, mas sim para financiamento do Estado*";
   - Os custos de produção agrícola em 2012, em termos globais, serão superiores ao previsto e previsível.

8. Os signatários saúdam a atitude do Governo em isentar as componentes A e U da TRH concedida pelo Despacho n.º 4825/2012, de 5 de Abril, relativa ao ano de 2011, a pagar em 2012.

9. Os peticionários solicitam ao Parlamento ajuda na concessão de uma isenção semelhante à concedida pelo Despacho n.º 4825/2012, de 5 de Abril, nomeadamente para as componentes (A e U) da TRH referentes ao ano de 2012, a pagar em 2013.

PARECER

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

1. A Petição n.º 181/XII da iniciativa da Associação dos Beneficiários da Cova da Beira, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa, por cópia do presente Relatório, à Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
2. O presente Relatório e a respetiva Petição n.º 181/XII devem ser remetidos para os Grupos Parlamentares detentores do poder de iniciativa legislativa.
3. A Petição n.º 181/XII deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 12 de Novembro de 2012

A Deputada Relatora

(Ângela Guerra)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)